



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

PROJETO BASICO GERAL –TERMO DE REFERENCIA

1 – OBJETO

1.1- O presente Projeto Básico tem por finalidade a contratação de empresa da área de construção civil para manutenção, reparos e conservação de prédios públicos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, incluindo material e mão de obra, através de Sistema de Registro de Preço.

1.2 - A lista de serviços, com as especificações e quantitativos exigidos, que corresponde a esse objeto, encontra-se no **anexo** a este termo.

1.3 – Os serviços listados não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade, pois os mesmos encontram-se em quantidades estimadas, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde no dia a dia.

LOTE	TIPO-OBJETO-LOCAL	LOCAL DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
01	Manutenção, reparos e conservação de Prédios Públicos, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde.	Zona urbana e rural

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 - Este processo de contratação de serviços de manutenção predial tem por objetivo atender as necessidades da:

- ✓ Secretaria Municipal de Saúde;

2.2. OBJETIVO: As contratações dos itens licitados trarão benefícios diretos a população, devido a manutenção preventiva e corretiva em equipamentos e conservação; manutenção, conservação e reparos em prédios públicos, bem como conservação e limpeza de áreas internas e externas, reparos e manutenção da rede elétrica e hidráulica e outros que surgirem no decorrer da contratação, os prédios que receberão a execução dos serviços são utilizados diariamente para atender a população, visando o interesse público. Os serviços licitados são de supra importância, para dar uma infraestrutura adequada para os prédios públicos da Secretaria de Saúde.

A motivação/objetivo do processo consiste na necessidade de manter os prédios públicos em condições de funcionamento pleno, haja vista que a Secretaria não tem disponibilidade de mão de obra para prestar tais serviços de forma direta.

Outro ponto importante, que foi levado em consideração, está no elevado grau de movimentação de pessoal nestes órgãos públicos, implicando na necessidade, por parte da administração pública, realizar os devidos reparos, constantemente requisitados.

De forma simplificada, o processo objetiva:

- ✓ Melhorar a estrutura física das unidades de saúde e demais prédios afins;
- ✓ Melhorar o conjunto de instalações prediais;
- ✓ Manter prédios em funcionamento pleno;
- ✓ Executar medidas para conservação dos bens e patrimônios;
- ✓ Executar serviços de manutenção preventiva;
- ✓ Executar serviços de manutenção corretiva;
- ✓ Aumentar a vida útil de equipamentos;
- ✓ Atendimento pleno à legislação incidente, inclusive Normas Regulamentadoras –NR.

➤ Enfatizamos que a execução de uma infraestrutura adequada aos prédios públicos do órgão mencionado, além de ser um direito de todos, garantirá melhorias na qualidade de vida e bem-estar social, permitirá aos habitantes maior usufruto dos



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

espaços públicos da Rede de Saúde Municipal, lembrando também que é um direito do cidadão o acesso a tratamento de saúde em espaços adequados e bem estruturados.

Considerando que a contratação da empresa especializada para execução do objeto solicitado, deve-se principalmente aos interesses dos cidadãos, pois é um serviço público de interesse local e de caráter essencial conforme o inciso V do Artigo 30 da Constituição. A população necessita de prédios públicos adequados, que além de ser um direito de todos, garante melhorias na qualidade de vida e bem-estar social, aumenta a sensação de segurança e conforto, permitindo aos habitantes e visitantes maior usufruto dos espaços públicos;

Considerando que São João de Pirabas localiza-se a 192 km da Capital e possui segundo IBGE:

Área Territorial:..... 668,434 km² [2020]
População estimada:..... 23.244 pessoas [2020]
Densidade demográfica:..... 29,26 hab/km² [2010]

Considerando que São João de Pirabas possui aproximadamente 37 Vilas do interior:

1 - Japerica, 2 - Pariquis, 3 - Proeva, 4 - Parada Miriti, 5 - Vila Nova, 6 - Axindeua, 7 - Km 42, 8 - Laranjal, 9 - Patauá, 10 - Murumuru, 11 - Campo do Sal, 12 - Santo Antônio, 13 - Santa Luzia, 14 - Nazarezinho, 15 - KM 40, 16 - Helderlandia, 17 - Caetezinho, 18 - Cruzeiro, 19 - Jararaca, 20 - Trevo, 21 - Bom Intento, 22 - Aimorés, 23 - Açai, 24 - Vila Dos Crentes, 25 - Boa Esperança, 26 - Hilário, 27 - Recreio, 28 - Nazaré, 29 - Caraxió, 30 - Pacoval, 31 - Caraná, 32 - Aru, 33 - Inajá, 34 - Pariquis, 35 - São Pedro, 36 - Timbiras, 37 - Bom jardim.

Considerando os locais pertencentes a Secretaria de Saúde os quais serão atendidos pelos serviços licitados:

1	USF – Adalberto Lima (Piracema)	Zona Urbana	
2	USF – Augusto Costa Damasceno (Japerica)	Zona Rural	✓ Base do Samu – Zona Urbana
3	USF – Alegre	Zona Urbana	✓ Sede da Secretaria de Saúde e setores vinculados – Zona Urbana
4	USF – Cidade Velha	Zona Urbana	
5	USF – Jararaca	Zona Rural	✓ Clínica de especialidade – Zona Urbana
6	USF – Nazaré	Zona Rural	
7	USF – Parada Miriti	Zona Rural	✓ 1 USF que poderá ser montada no decorrer do ano
8	USF – Patauá	Zona Rural	
9	USF – Santa Luzia	Zona Rural	✓ Hospital Municipal Bosco Moisés – Zona Urbana ✓ Academia de Saúde – Zona Urbana ✓ Caps que será montado

Considerando que foi levado em consideração os aspectos ambientais, geográficos e climáticos dos locais, de modo a propiciar ambientes limpos, arejados e com conceitos de acolhimento adequado ao usuário do SUS.

Considerando a grande demanda populacional que necessita de tratamento e de ações contra a incidência de doenças, e sabendo também, que é um dever nosso como Órgão público de Saúde, atender com dignidade e promover o bem-estar da população.

Considerando que a SAÚDE é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6º da CF/88) e que são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, da CF/88), bem como, que “ao Sistema Único de Saúde compete, além de outras atribuições, executar as ações de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, além da Saúde do Trabalhador” (art. 200, II, CF/88). Justamente, visando a garantia desse Direito à aproximadamente 23.244 habitantes do município de São João de Pirabas.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Para chegarmos ao quantitativo solicitado, foi realizado pelo engenheiro e equipe visitas em todas as unidades de saúde e demais prédios, o qual fez levantamento das necessidades existenciais e para mantermos os prédios já existentes e sempre que pudermos melhorar os espaços físicos. Foi realizado o projeto básico para futura contratação destes serviços de manutenção e conservação predial para imediato atendimento, assim como foi acrescentado uma margem estimada, para que possa ser realizado manutenção e conservação eventualmente no decorrer de 01 ano (um).

Por fim, **considerando** todo o exposto a cima, considerando as melhorias necessárias nos prédios públicos e espaços públicos, o qual trará mais conforto, segurança, dignidade, infraestrutura adequada a população é que realizamos este projeto básico.

Enfatizamos que as contratações dos serviços serão feitas de acordo com a necessidade do Órgão Solicitante, não significando que serão contratados todos de uma vez só, ou em sua totalidade até o fim da vigência da contratação, pois temos quantidade estimada para manutenção e conservação para um período de 12 mês, por tanto não configurará compromisso orçamentário/financeiro fixo.

3 - FUNDAMENTO LEGAL E NORMAS VIGENTES

3.1 - A contratação para execução desses serviços, objeto deste Termo, será na modalidade Concorrência Pública para registro de preço e tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, no Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013.

3.2 – Este procedimento para Sistema de Registro de Preços – SRP está amparado pelo art. 3º do Decreto nº 7.892/2013.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

...

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

..

3.3 - Optou-se pelo Sistema de Registro de Preço, fundamentado no inciso I e II, do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, uma vez que convém a Secretaria Municipal de Saúde de São João de Pirabas, a execução parcelada do objeto, de acordo com a efetivação das necessidades previstas e com sua disponibilidade orçamentária e pelos motivos expostos abaixo, dentre as vantagens em se utilizar o SRP destacam-se as seguintes:

- Evolução significativa da atividade de planejamento organizacional, motivando a cooperação entre as mais diversas áreas da Secretaria.
- Possibilidade de maior economia de escala, uma vez que diversos órgãos e entidades podem participar da mesma ARP, adquirindo em conjunto produtos ou serviços para o prazo de até 01 (um) ano. É o atendimento ao Princípio da Economicidade.
- Aumento da eficiência administrativa, pois promove a redução do número de licitações e dos custos operacionais durante o exercício financeiro.
- Otimização dos processos de contratação de bens e serviços pela Administração.
- A solicitação de execução dos serviços ocorre somente quando surgir a necessidade em se adquirir os serviços registrados.
- Ausência da obrigatoriedade em se adquirir os serviços registrados, quer seja em suas quantidades parciais ou totais.
- Vinculação do particular pelo prazo de validade da ata às quantidades e aos preços registrados.
- O orçamento será disponibilizado apenas no momento da contratação.
- Celeridade da contratação, haja vista que se têm preços registrados.
- Maior eficiência logística.

A demanda desta contratação será repetida e rotineira, havendo necessidade de diversas contratações ao longo de um ano. Não sendo possível a definição precisa da quantidade necessária do objeto, sendo imprevisível a demanda.

3.3.1 - O quantitativo definitivo da contratação será indicado pela CONTRATANTE à época da emissão da Ordem de Serviço;

3.3.2 – Os serviços listados neste procedimento serão executados de acordo com o especificado na licitação, e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de São João de Pirabas. Sendo que, não necessariamente serão executados em sua totalidade, pois os mesmos encontram-se em quantidades estimadas, não constituindo sob hipótese alguma, garantia de faturamento, por isso, a Secretaria Municipal de Saúde de São João de Pirabas não se responsabilizará por prejuízos financeiros e não cabendo por parte do licitante qualquer recurso sob alegação da expectativa da contratação.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.3 - O contrato será formalizado apenas na hora das solicitações do órgão interessado através de instrumento contratual, emissão de nota de empenho, autorização de compra ou outro meio similar, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93.

3.4 - Todos os serviços executados pela licitante deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc., atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), especificações técnicas, memoriais e projetos fornecidos;

3.5 - A execução das instalações deverá atender as exigências deste documento técnico, das normas das concessionárias e ABNT, principalmente as seguintes:

NBR - 10844 - Instalações prediais de águas pluviais.

NBR - 8160 - Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e Execução

NBR - 5626 - Instalações prediais de água fria.

NBR 15848 – 2010

NBR 16401 – Parte 1

NBR 16401 – Parte 2

NBR 16401 – Parte 3

4 - DEVERES DA CONTRATADA

4.1 - Executar os serviços em conformidade com o detalhamento expresso neste Termo, na planilha orçamentaria e especificações técnicas, observando rigorosamente as normas constantes no processo;

4.2 - A contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à Secretaria de Saúde a terceiros em virtude da execução de serviços a seu cargo respondendo por si e por seus sucessores;

4.3 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive com transporte do material a ser entregue;

4.4 - A contratada que não tiver sede no Município de São João de Pirabas, deverá alocar um escritório de apoio no município, atendendo todos os dias da semana as demandas solicitadas pelo órgão solicitante, de segunda a sábado, com pessoal qualificado para executar os serviços. Em casos excepcionais poderá atender em domingos e feriados dependendo do grau da necessidade.

4.5 - As notas fiscais deverão conter o número do Processo licitatório, Ordem de Compra e Empenho, os quais contem na Ordem de Compra.

4.6 - Compete à contratada fazer minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à fiscalização todas as divergências ou dúvidas por ventura encontradas para devido esclarecimento e aprovação.

4.7 - Comunicar a Administração Municipal por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Contrato total ou parcial, por motivo superveniente.

4.8 - A empresa contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas no total ou em parte do objeto do contrato administrativo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de má qualidade dos serviços prestados.

4.9 - Permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.

4.10 - Garantir durante a execução, a proteção e a conservação de todos os serviços, até o seu recebimento definitivo.

4.11 - Adquirir e manter permanentemente no escritório um Livro de Ocorrências, para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que mereçam destaque.

4.12 - A empresa contratada se obrigará a manter na execução dos serviços o pessoal dimensionado, qualquer que seja a influência salarial do mercado de trabalho local, bem como o equipamento necessário podendo, porém, a fiscalização exigir, em ambos os casos e a qualquer momento, o aumento ou redução dos mesmos, de acordo com as necessidades detectadas.

4.13 - A licitante deverá manter no escritório de apoio responsável técnico com registro no CREA durante todo período de execução e em período integral, profissional este que deverá estar devidamente registrado no quadro de funcionários da empresa vencedora ou com contrato de prestação de serviços entre as partes.

4.14 - Executar as suas expensas, todas as sondagens, escavações e explorarias que se fizerem necessárias e indispensáveis à execução do projeto.

4.15 - É obrigatório a contratada manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

4.16 - Todos os serviços a serem executados deverá a contratada apresenta cronograma de execução.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.17 - Todos os materiais/serviços a serem entregues e ou confeccionados deverão ser de 1ª qualidade e com garantia de reposição caso seja identificado divergências com relação às propostas.

4.18 - Todos os serviços executados pela licitante deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc., atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), especificações técnica fornecidas.

5 - DEVERES DA CONTRATANTE

5.1 - São deveres da secretaria Municipal de Saúde de São João de Pirabas:

5.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações;

5.1.2 - Rejeitar os serviços que não atenda às especificações deste Termo e do processo como todo;

5.1.3 - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas na licitação;

5.1.4 - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.1.5 - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

5.1.6 - Efetuar o pagamento no prazo previsto, em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente executados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida.

6 - LOCAL DE ENTREGA/CONDIÇÕES E PRAZOS:

6.1 – A execução dos serviços será feito da seguinte:

6.1.1 – Serão requisitados de forma parcelada, eventual e futura, de acordo com as necessidades diárias da Secretaria Municipal de Saúde de São João de Pirabas, através da Ordem de Serviço assinadas por responsável do Setor de Compras.

6.1.2 – Os endereços dos locais onde serão executados os serviços serão disponibilizados na ordem de serviço, porém serão de acordo com os locais assistidos descritos no item 2 deste termo.

6.1.3 – Cada ordem de serviço terá seu prazo de cronograma de execução, sendo de acordo com o serviço que será realizado. Junto a ordem de serviço será enviado o cronograma de execução para cumprimento.

7 . AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES

7.1 - A necessidade de contratação de empresa por menor preço por lote, para execução dos serviços justifica-se por várias incompatibilidades quando executados por empresas diferentes, tais como:

a) A contratação dos serviços de manutenção predial em Lote por Secretaria, é um dos critérios usados para o agrupamento, devido a uma melhor gestão dos contratos e a eficiência dos serviços a serem contratados, levando em consideração a logística para a execução dos serviços e simultaneidade da ordenação dos serviços, os critérios de localidade onde serão executados os serviços, da dificuldade de deslocamento, logística, pois seria inviável várias empresas executando os mesmos serviços, sendo que o objeto licitado é serviço de origem da engenharia civil, levou se em consideração a natureza dos objetos em questão.

b) Verificam-se critérios técnicos e econômicos nesse procedimento. O disposto do §1º do art. 23 da lei 8666/ 93 refere-se a ampla divisão de parcelas quando se comprovarem técnica e economicamente viáveis, o que não se comprova no objeto desta contratação;

c) **Considerando** que a contratação por item, como por exemplo: se a empresa que ganhar o item encaibramento, não ganhar o item cobertura com telha plan, ou ainda, se a empresa que ganhar o item emassamento de parede p/ receber pintura PVA, não ganhar o item PVA externa (sobre pintura antiga), causará prejuízo para o conjunto dos serviços a serem executados, pois uma empresa dependerá da outra para realizar os serviços causando assim morosidade e ineficiência na contratação;

d) Do ponto de vista da economicidade, eficiência e do tempo gasto pelos serviços prestados não se configura vantagem técnica e econômica para a Administração a dissolução dos itens. Assim, justificamos o presente agrupamento, de acordo com a legislação, respeitadas as limitações de ordem técnica.

Observação: Por tanto, concluímos que é mais vantajoso para a Administração, realizar licitação do tipo menor preço por lote, porém observando os valores unitários dos itens.

8 - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

8.1 - A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da entidade contratada;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.2 - Será designado pela Secretaria Municipal de Saúde de São João de Pirabas um servidor para acompanhamento e fiscalização do contrato;

8.3 - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes;

8.4 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA VIGÊNCIA

9.1 – O prazo de vigência da futura Contratação é de até um ano, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente.

9.2 - O prazo de que se trata este item poderá ser revisto, em caso de contratos, nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93.

DECRETO FEDERAL 7.892/2013

...

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o [inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

...
§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no [art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

10 – ORÇAMENTO ESTIMADO

10.1 – Os preços máximos unitários admitidos para contratação são os constantes na Planilha Orçamentária em anexo deste termo.

10.1.1- Não será admitido preço inexequível ou de valor zero.

10.1.2 – Valores por lote:

LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DO LOTE	VALOR POR LOTE
02	Manutenção e conservação de Prédios Públicos, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde.	R\$ 2.878.848,43

10.1.3 - De acordo com o levantamento realizado pelo Setor de Engenharia, a futura contratação para manutenção dos prédios públicos vinculados a Secretaria de Saúde está estimado nos valores a cima descrito.

10.1.4 - Os valores foram obtidos através dos bancos: SEDOP (05/2022 PARÁ), composição própria.

Elaborado por:

RAMON MAGALHÃES LIRA
ENGº CIVIL CREA 19769 DPA

Ciente e autorizado o Projeto Básico em: ____/____/2022

Meriam Benoliel Gomes
Secretária Municipal de Saúde de S. João de Pirabas